

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 510 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo de Trabalho do Programa Agora Tem Especialistas (GTE-PATE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II-A Portaria GM/MS nº1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III-A Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

IV-A Portaria GM/MS nº3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V-A Portaria SAES/MS nº1.640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI-A Portaria GM/MS nº5.820, de 04 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023 e revoga a Portaria GM/MS nº1.370, de 28 de setembro de 2023;

VII-A Portaria GM/MS nº7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do SUS;

VIII-A Portaria Conjunta MF/MS nº10, de 23 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas;

IX- A Portaria GM/MS nº7.307, de 25 de junho de 2025, que estabelece regras de adesão de hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas;

X-A Portaria GM/MS nº7.565, de 11 de julho de 2025, que altera a Portaria GM/MS nº7.307, de 25 de junho de 2025;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
XI-O Decreto nº12.560, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital;

XII-A Portaria GM/MS nº7.495, de 04 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Componente SUS Digital do Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do SUS;

XIII- A Resolução CIB/MT nº 509, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho do Programa Agora Tem Especialistas (GTE-PATE) no âmbito SUS no Estado de Mato Grosso.

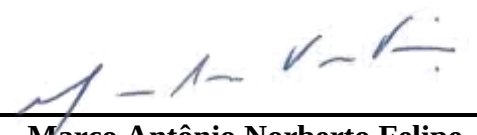
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Estadual do Programa Agora Tem Especialistas (GTE-PATE) do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 510 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO ESTADUAL DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (GTE-PATE) DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento, composição, atribuições e competências do Grupo Técnico Estadual do Programa Agora Tem Especialistas (GTE-PATE), instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT).

Art. 2º O GTE-PATE é um colegiado técnico, de caráter consultivo e propositivo, instituído para subsidiar a coordenação e a gestão estratégica do Programa Agora Tem Especialistas, contribuindo para a qualificação da atenção especializada no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O GTE-PATE atuará de forma integrada às demais estruturas técnicas da SES/MT, promovendo articulação intersetorial e apoio técnico às regiões de saúde e municípios do Estado de Mato Grosso no desenvolvimento das ações do Programa.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do GTE-PATE:

- I. Apoiar a implantação e implementação das ações do Programa Agora Tem Especialistas no Estado de Mato Grosso;
- II. Apoiar a estruturação da oferta de serviços especializados nos municípios e regiões de saúde do Estado;
- III. Analisar, propor e avaliar protocolos, fluxos e instrumentos de regulação da atenção especializada;
- IV. Monitorar e avaliar o desempenho das regiões e unidades envolvidas nas ações do Programa, propondo ajustes e melhorias contínuas;
- V. Promover articulação intersetorial e interinstitucional, visando à qualificação da atenção especializada em Mato Grosso;
- VI. Identificar e propor estratégias para a superação de barreiras que comprometem o acesso e a oferta dos serviços de saúde;
- VII. Colaborar na elaboração de instrumentos normativos, metodológicos e operacionais.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O GTE-PATE será composto por representantes (titulares e suplentes) indicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/MT), Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso (SEMS/MT) e Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CES-MT).

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
§1º Os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º A Coordenação será exercida pela Superintendência de Atenção à Saúde da SES/MT.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete aos membros:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo tecnicamente para as deliberações;
- II. Propor estudos, diagnósticos e intervenções no escopo do Programa;
- III. Elaborar e revisar documentos técnicos, notas técnicas, protocolos, pareceres e recomendações;
- IV. Manter registro de suas atividades e encaminhamentos;
- V. Representar o GTE-PATE, quando designado, em eventos técnicos, seminários ou reuniões interinstitucionais.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GTE-PATE reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, toda 2ª terça-feira do mês;
- II. Extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos membros que representam os entes federativos.

Art. 8º As reuniões serão registradas em atas, contendo data, pauta, discussões, deliberações e responsáveis por encaminhamentos.

Art. 9º As decisões do GTE-PATE terão caráter técnico-consultivo e serão consolidadas por meio de recomendações técnicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A participação no Grupo Técnico é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 As ações e decisões serão pactuadas nas instancias de decisões colegiadas.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante nova pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT).